



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO
SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 02/2024

Processo de origem nº 682/2024

A Prefeitura Municipal de Cotiporã, em acordo com a Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274 de 06/06/1990, n no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Consema 372/2018, amparada pela Lei Municipal nº 2.999/2023, e com base no processo administrativo nº 682/2024, expede o presente ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS à:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
CNPJ: 90.898.487/0001-64
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - CENTRO
MUNICÍPIO: COTIPORÃ/RS
FONE: (54) 3446-2800 / 3446-2810

EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMUNIDADE SÃO VICENTE
ATIVIDADE: CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: COTIPORÃ/RS
CODRAM: 10440,10
EXTENSÃO: 1.415 METROS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: LAT.: 28°58'36.85"S / LONG.: 51°41'40.16" O
FIM: LAT.: 28°58'29.74" S / LONG.: 51°42'24.85" O

A promover o manejo de vegetação:

A supressão de exemplares localizados ao longo do trajeto a receber pavimentação asfáltica, na ZONA RURAL.

CONDICIONANTES GERAIS

1. O município realiza as atividades de manejo e supressão de vegetação da Mata Atlântica de competência estadual através do termo de cooperação SEMA/FEPAM Município de Cotiporã nº 019/2021;
2. Fica autorizado a realizar a supressão Supressão de 46 exemplares arbóreos nativos isolados; supressão de 01 exemplar exótico isolado; transplante de 01 exemplar de *Ficus luschnatiana* (Figueira);
3. Não está autorizada a supressão de 01 exemplar de Araucária (28°58'33.36"S/ 51°42'08.35"O) e 01 de Figueira (28°58'33.71"S / 51°42'08.30"O) em meio aos exemplares de supressão que não vão sofrer intervenção;
4. A estimativa de geração de matéria-prima é de 8,29m³ de toras ou 12,44mst de lenha;
5. O empreendedor deverá seguir a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o qual institui o Código Florestal Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

6. O empreendedor deverá seguir a Lei 9.519 de janeiro de 1992, o qual institui o Código Florestal do estado do Rio Grande do Sul;
7. É proibido o uso de fogo;
8. Haverá intervenção em APP, sendo autorizada por se tratar de obra de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Federal);
9. A intervenção em grande parte dos trechos será em vegetação herbácea/arbustiva presente nas bordas da estrada, sem geração de material lenhoso;
10. As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;
11. Não está autorizada a supressão de árvores tombadas, imunes ao corte, e às espécies ameaçadas de extinção, assim consideradas pela legislação, sem ser citadas neste documento
12. A Reposição Florestal Obrigatória (RFO) pelo manejo da vegetação será apresentada em até 90 dias após a emissão da Autorização de Manejo, e será realizada no Balneário Antônio Perin;
13. Após a realização do Manejo, deverá ser apresentado Relatório Pós-Corte, atestando que as condições e restrições estabelecidas nesta Autorização foram totalmente cumpridas;
14. A autorização é válida apenas para os exemplares citados, **não podendo ser retirado demais árvores no entorno.**

Com vistas à renovação do ALVARÁ o empreendedor deverá apresentar:

1. *Requerimento solicitando a renovação do alvará;*
2. *Cópia deste Alvará;*
3. *Declaração justificando a renovação do mesmo.*

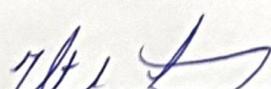
ESTE ALVARÁ SÓ É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES ACIMA ATÉ A DATA DE 05/08/2025

Caso algum prazo estabelecido neste Alvará for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esse Alvará não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Deverá ser solicitada renovação desse alvará em até **um ano** após sua emissão.

Local e data de emissão: Cotiporã, 05 de agosto de 2024.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 05/08/2024 à 05/08/2025.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã


Coordenadora do Departamento
de Meio Ambiente
CLÁUDIA BRUSCATO
Coordenadora do Dpto. de Meio Ambiente
CREA/RS 203.800